



PROCESSO	:	14.009-0/2017
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

VOTO

7. De acordo com o § 1º do art. 4º da Resolução Normativa 15/2016¹ deste Tribunal, a Auditoria de Conformidade tem por objetivo o exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do TCE/MT, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

8. Nesse contexto, a presente auditoria foi instaurada, diante da solicitação de auditoria especial na Mato Grosso Previdência – MTPREV, formulada pelo deputado estadual, Sr. Zeca Viana a fim de apurar possíveis irregularidades durante os exercícios de 2015 e 2016.

9. Considerando a orientação da Secex de Atos de Pessoal e RPPS, verifico que os questionamentos levantados pelo parlamentar foram tratados no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2017, especificamente, no item 17, fls. 267 e seguintes. Por essa razão, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, para extinguir o referido processo sem resolução de mérito e, conseqüentemente, o arquivamento do feito.

VOTO

1 **RN TCE/MT 15/2016 - Art. 4º**. As auditorias, quanto à natureza, podem ser de regularidade, que abrange a auditoria de **conformidade** e a auditoria financeira, ou operacional. (grifei).

§ 1º Auditoria de conformidade tem por objetivo o exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do TCE/MT, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.



10. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial **893/2018**, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de **extinguir** o processo sem resolução de mérito e, após, o **arquivamento** do mesmo.

11. É como voto.

Cuiabá, 20 de junho de 2018.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**

Portaria 126/2017